



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 7.059 , DE 17 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre o escalonamento vertical da Polícia Militar do Estado, fixa o valor do soldo do Coronel, símbolo PM-14 e o do vencimento das Categorias Funcionais GPC-601, Classe A, e GAJ-1707, Classe A, e dá outras providências

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O escalonamento vertical de que trata o art. 11, da Lei n.º 5.701, de 08 de janeiro de 1993, passa a ser o seguinte:

POSTO OU GRADUAÇÃO	SÍMBOLO	ESCALONAMENTO
Coronel	PM-14	100
Tenente Coronel	PM-13	93
Major	PM-12	86
Capitão	PM-11	79
Primeiro Tenente	PM-10	72
Segundo Tenente	PM-09	65
Aspirante a Oficial	PM-08	57
Aluno Oficial 3º Ano		50
Aluno Oficial 2º Ano		43
Aluno Oficial 1º Ano		36
Subtenente	PM-07	57
Primeiro Sargento	PM-06	50
Segundo Sargento	PM-05	43
Terceiro Sargento	PM-04	36
Cabo	PM-03	29
Soldado	PM-02	22
Soldado Recruta	PM-01	20

**Art. 2º** - É fixado em R\$1.045,47 (hum mil, quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) o valor do soldo do Símbolo PM-14, mantido para os demais o escalonamento vertical de que trata o artigo anterior.

Public Law 104-192  
104 Stat. 2063  
1990  
S.M. 17-21-02  
GARINZ CIVIL DOG GOVERNATION





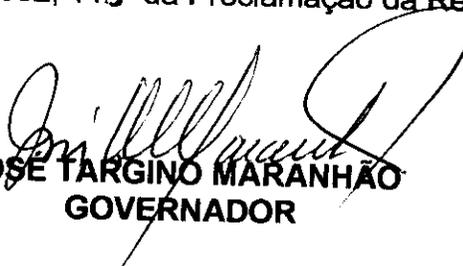
## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 3º** - O valor do vencimento das categorias funcionais Delegados de Polícia Civil, código GPC, Classe A e Técnico Penitenciário, código GAJ – 1707, Classe A, é fixado em R\$766,78 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), mantidos para as demais integrantes dos Grupos Ocupacionais Polícia Civil e Apoio Judiciário as diferenças percentuais entre classes atualmente aplicadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de maio de 2001.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de Janeiro de 2002; 113º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**